



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano III - Recife, quinta-feira, 05 de maio de 2016 - Nº 081

**SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos**

**SDS PRESTIGIA ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO**  
**COMANDANTE DO CBMPE**



*Honraria foi realizada na Assembleia Legislativa de Pernambuco*

Na noite da última quarta-feira (04/05), o secretário de Defesa Social - SDS, Alessandro Carvalho prestigiou a solenidade de entrega do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE, coronel Manoel Cunha. A cerimônia aconteceu na Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE, situada no bairro da Boa Vista.

Paraibano e residente em Recife há mais de 26 anos, período no qual ingressou para a carreira militar, o coronel Cunha demonstra imenso carinho e apreço pela capital pernambucana.

“Minha vida toda foi em Recife, apesar de ter nascido em João Pessoa, essa é a terra que mais amo, pois é onde estou tendo a oportunidade de ser comandante de uma respeitada corporação, representando o Estado pernambucano em todo o país”, comemorou Cunha.

A honraria foi requerida pelos deputados estaduais José Maurício e Joel da Harpa, em consequência de do vasto rol de serviços prestados ao Estado pernambucano pelo comandante do CBMPE.

Além do secretário da SDS, estiveram presentes: o presidente da Alepe, Guilherme Uchoa; o comandante da Polícia Militar de Pernambuco – PMPE, coronel D’Albuquerque Maranhão; o chefe da Polícia Civil de Pernambuco – PCPE, delegado Antônio Barros; o chefe da Casa Militar de Pernambuco, coronel Eduardo Pereira e a gerente da Polícia Científica, perita Sandra Santos.

## PRIMEIRA PARTE Poder Executivo

### 1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 081 DE 05/05/2016

#### 1.1 - Governo do Estado:

##### DECRETO Nº 43.000, DE 4 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pelo Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 31 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e no art. 3º *caput* e § 1º da Lei nº 11.079, 30 de dezembro de 2004, **DECRETA:**

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, com a finalidade de subsidiar a administração pública na estruturação de empreendimentos objeto de concessão ou permissão de serviços públicos, de parceria público privada, de arrendamento de bens públicos ou de concessão de direito real de uso.

§ 1º A abertura do procedimento previsto no *caput* é facultativa para a administração pública, cabendo-lhe como alternativas à realização de PMI a elaboração, internamente, por meio de servidores públicos estaduais previamente designados, dos estudos, levantamentos e investigações de que necessite, ou a contratação de sua elaboração nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

§ 2º O procedimento previsto no *caput* poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos previamente elaborados.

§ 3º Não se submetem ao procedimento previsto neste Decreto projetos, levantamentos, investigações e estudos elaborados por organismos internacionais dos quais o Brasil faça parte, e por autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

§ 4º O PMI será composto das seguintes fases:

- I - abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;
- II - autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e
- III - avaliação, seleção e aprovação.

Art. 2º A competência para abertura, autorização e aprovação de PMI caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade da administração pública estadual competente para proceder à licitação do empreendimento ou para a elaboração dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos a que se refere o art. 1º.

#### CAPÍTULO II DA ABERTURA

Art. 3º O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido pelo órgão ou pela entidade que detenha a competência prevista no art. 2º, de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada.

§ 1º A proposta de abertura de PMI por pessoa física ou jurídica interessada será dirigida à autoridade referida no art. 2º e deverá conter a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários.

§ 2º Em qualquer hipótese, a Unidade Operacional de Coordenação – Unidade PPP, órgão integrante da estrutura da Secretaria de Administração, criado pelo art. 11 da Lei nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005, opinará previamente sobre a conveniência e oportunidade da instalação do PMI.

§ 3º A Unidade Operacional de Coordenação – Unidade PPP deverá avocar procedimentos que envolvam empreendimentos já definidos de antemão como Parcerias Público-Privadas, a fim de que, se for o caso, o pertinente PMI seja instaurado e processado no âmbito da Unidade PPP.

Art. 4º A abertura do PMI fica condicionada à anterior designação, por Ato do Governador do Estado, de comissão especial responsável pela avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados.

§ 1º A comissão a que se refere o *caput* será composta de 1 (um) representante do órgão ou entidade promotora do PMI, que responderá pela presidência, 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado, 1 (um) representante da Secretaria da Controladoria Geral do Estado, 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão e 1 (um) representante da Secretaria de Administração.

§ 2º Para o fim disposto no art. 2º da Lei nº 13.352, de 13 de dezembro de 2007, a comissão a que se refere o *caput* será enquadrada no Nível 1.

§ 3º A juízo da autoridade máxima do órgão ou entidade promotora do PMI, poderá ser contratada instituição pública ou privada com a finalidade de ofertar subsídios técnicos e econômico-financeiros à análise dos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados, sem prejuízo das atribuições da comissão a que se refere o *caput*.

§ 4º Em se tratando de PMI instaurado e processado no âmbito da Unidade Operacional de Coordenação – Unidade PPP, as atribuições da comissão a que se refere o *caput* serão desempenhadas pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/PPP, instituída pelo Decreto nº 29.348, de 22 de junho de 2006.

Art. 5º O edital de chamamento público deverá, no mínimo:

I - delimitar o escopo, mediante termo de referência, dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

II - indicar:

- a) diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse público;
- b) prazo máximo e forma para apresentação de requerimento de autorização para participar do procedimento;
- c) prazo máximo, não inferior a 30 (trinta) dias nem superior a 180 (cento e oitenta) dias, para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;
- d) valor nominal máximo para eventual ressarcimento, com critério específico de reajuste, observados os parâmetros da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003;
- e) critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;
- f) critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas, nos termos do art. 11; e
- g) a contraprestação pública admitida, no caso de parceria público-privada, sempre que possível estimar, ainda que sob a forma de percentual;

III - divulgar as informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

IV - ser objeto de ampla publicidade, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado e de divulgação no sítio na internet dos órgãos e entidades a que se refere o art. 2º.

§ 1º Para fins de definição do objeto e do escopo do projeto, levantamento, investigação ou estudo, o órgão ou a entidade solicitante avaliará, em cada caso, a conveniência e a oportunidade de reunir parcelas fracionáveis em um mesmo PMI para assegurar, entre outros aspectos, economia de escala, coerência de estudos relacionados a determinado setor, padronização ou celeridade do processo.

§ 2º A delimitação de escopo a que se refere o inciso I do *caput* poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido por meio do empreendimento a que se refere o art. 1º, deixando a pessoas físicas e jurídicas de direito privado a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

§ 3º O prazo para apresentação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos não será inferior a 20 (vinte) dias, contado da data de publicação do edital.

§ 4º Poderão ser estabelecidos no edital de chamamento público prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 5º O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos:

I - será fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá basear-se na complexidade dos estudos ou na elaboração de estudos similares; e

II - não ultrapassará, em seu conjunto, 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor total estimado previamente pela administração pública para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

§ 6º O edital de chamamento público poderá condicionar o ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos à necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos, de:

I - alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;

II - recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou

III - contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

§ 7º No caso de PMI provocado por pessoa física ou jurídica de direito privado, deverá constar do edital de chamamento público o nome da pessoa física ou jurídica que motivou a abertura do processo.

Art. 6º O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado conterá as seguintes informações:

I - qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

a) nome completo;

b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) cargo, profissão ou ramo de atividade;

d) endereço; e

e) endereço eletrônico;

II - demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;

III - detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

IV - indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição; e

V - declaração de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados.

§ 1º Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada ao órgão ou à entidade solicitante.

§ 2º A demonstração de experiência a que se refere o inciso II do *caput* poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, observado o disposto no § 4º.

§ 3º Fica facultado aos interessados a que se refere o *caput* se associarem para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a administração pública e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

§ 4º O autorizado, na elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público do PMI.

### **CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO**

Art. 7º A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:

I - será conferida sem exclusividade;

II - não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;

III - não obrigará o Poder Público a realizar licitação;

IV - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e

V - será pessoal e intransferível.

§ 1º A autorização para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

§ 2º Na elaboração do termo de autorização, a autoridade competente reproduzirá as condições estabelecidas na solicitação e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e, se houver, aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

Art. 8º A autorização poderá ser:

I - cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pelo órgão ou pela entidade solicitante, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 10, e de não observação da legislação aplicável;

II - revogada, em caso de:

a) perda de interesse do Poder Público nos empreendimentos de que trata o art. 1º; e

b) desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao órgão ou à entidade solicitante por escrito;

III - anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este Decreto ou por outros motivos previstos na legislação; ou

IV - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 1º A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas no *caput*.

§ 2º Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

§ 3º Os casos previstos no *caput* não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ 4º Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da comunicação prevista nos §§ 1º e 2º, os documentos eventualmente encaminhados ao órgão ou à entidade solicitante que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

Art. 9º O Poder Público poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados aos empreendimentos de que trata o art. 1º.

### **CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS**

Art. 10. A avaliação e a seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados serão efetuadas pela comissão a que se refere o art. 4º.

§ 1º O órgão ou a entidade solicitante poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados, caso necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.

§ 2º A não reapresentação em prazo indicado pelo órgão ou pela entidade solicitante implicará a cassação da autorização.

Art. 11. Os critérios para avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos serão especificados no edital de chamamento público e considerarão:

I - a observância de diretrizes e premissas definidas pelo órgão ou pela entidade a que se refere o art. 2º;

II - a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;

III - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

IV - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

V - a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, na hipótese prevista no § 2º do art. 5º; e

VI - o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

Art. 12. Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados vincula a administração pública e cabe a seus órgãos técnicos e jurídicos, bem como à comissão de que trata o art. 4º avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

Art. 13. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos poderão ser rejeitados:

I - parcialmente, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação; ou

II - totalmente, caso em que, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

Parágrafo único. Na hipótese de a comissão entender que nenhum dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados atenda satisfatoriamente à autorização, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação, caso em que todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação da decisão.

Art. 14. O órgão ou a entidade solicitante publicará o resultado do procedimento de seleção nos meios de comunicação a que se refere o inciso IV do *caput* do art. 5º.

Art. 15. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos somente serão divulgados após a decisão administrativa, nos termos do § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 16. Concluída a seleção dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos, aqueles que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual ressarcimento, apurados pela comissão.

§ 1º Caso a comissão conclua pela não conformidade dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados com aqueles originalmente propostos e autorizados, deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento com a devida fundamentação.

§ 2º O valor arbitrado pela comissão poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de rejeição.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, fica facultado à comissão selecionar outros projetos, levantamentos, investigações e estudos entre aqueles apresentados.

§ 4º O valor arbitrado pela comissão deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

§ 5º Concluída a seleção de que trata o *caput*, a comissão poderá solicitar correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos de que trata o art. 1º.

§ 6º Na hipótese de alterações prevista no § 5º, o autorizado poderá apresentar novos valores para o eventual ressarcimento de que trata o *caput*.

Art. 17. Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, nos termos deste Decreto, serão ressarcidos, exclusivamente pelo vencedor da licitação, à pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, desde que os projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame.

§ 1º Caso o autor dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados e efetivamente utilizados pretenda participar da licitação, deverá incluir os valores do ressarcimento em sua proposta econômica.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, caso o licitante se sagre vencedor da licitação, o ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos efetivamente utilizados será realizado através do mecanismo de remuneração contratual previsto em edital, observados os prazos e as condicionantes para a amortização e remuneração do investimento feito pelo contratado.

§ 3º Não será devida qualquer quantia pecuniária pelo Poder Público em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos, exceto, em caso de fato superveniente que imponha a licitação e contratação do empreendimento de acordo com a sistemática da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com abandono da modelagem jurídica originalmente proposta, hipótese em que o Poder Público ressarcirá ao autor dos projetos e estudos selecionados apenas a parcela efetivamente aproveitada, observando os preços aprovados ao término do PMI.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. O edital do procedimento licitatório para contratação do empreendimento de que trata o art. 1º conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

Art. 19. Os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados nos termos deste Decreto poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços, exceto se houver disposição em contrário no edital de abertura do chamamento público do PMI.

§ 1º Considera-se economicamente responsável a pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para custeio da elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos a serem utilizados em licitação para contratação do empreendimento a que se refere o art. 1º. § 2º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autorizado.

Art. 20. Aplica-se o disposto neste Decreto, no que couber, às autorizações já publicadas pela Unidade Operacional de Coordenação – Unidade PPP, para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos elaborados por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 21. Fica revogada a Resolução Normativa nº 01, de 8 de novembro de 2007, do Comitê Gestor do Programa Estadual de Parceria Público-Privada.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 4 de maio do ano de 2016, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

Governador do Estado

MILTON COELHO DA SILVA NETO

ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

RUY BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO

DANILO JORGE DE BARROS CABRAL

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA

MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS

**DECRETO Nº 42.928, DE 15 DE ABRIL DE 2016.**

**Altera o Decreto nº 30.867, de 9 de outubro de 2007, que define, no âmbito do Poder Executivo Estadual, novos critérios de concessão do benefício que indica.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, bem como o teor da Lei nº 11.895, de 11 de dezembro de 2000, **DECRETA:**

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 30.867, de 9 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º .....

Parágrafo único. ....

I - exerçam as suas atividades no âmbito das centrais de atendimento ao cidadão os quais poderão perceber até R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais) mensais, por prestarem serviço em sábados alternados; (NR)

.....  
XVI - ocupem os cargos públicos efetivos de Auxiliar de Trânsito, de Assistente de Trânsito e de Analista de Trânsito, do Grupo Ocupacional de Trânsito, de que trata a Lei Complementar nº 98, de 18 de outubro de 2007, os quais poderão perceber, a partir de 1.º de abril de 2016: (AC)

a) até R\$ 254,10 (duzentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos) mensais, correspondentes ao valor de R\$ 11,55 (onze reais e cinquenta e cinco centavos) diários multiplicado por 22 (vinte e dois) dias úteis; e, (AC)

b) até R\$ 277,20 (duzentos e setenta e sete reais e vinte centavos) para aqueles que laborarem no âmbito dos postos avançados de atendimento do órgão, com jornada adicional de dois sábados alternados ao mês.” (AC)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 15 de abril do ano de 2016, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

Governador do Estado

MILTON COELHO DA SILVA NETO

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA

MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS

ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

**(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)**

**ATOS DO DIA 4 DE MAIO DE 2016.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso de suas atribuições **RESOLVE:**

**Nº 1526** - Reintegrar **NICOLAU DE CARVALHO FILHO**, ao cargo de Agente de Polícia, da Secretaria de Defesa Social, matrícula nº 221.172-6, em cumprimento à decisão judicial exarada nos Autos da Ação Ordinária nº 0013001-59.2016.8.17.2001.

**Nº 1534** - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Subtenente PM **MARCOS FERNANDO ARAUJO DE SOUZA**, matrícula nº 28.450-5, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

## 1.2 - Secretaria de Administração:

### PORTARIAS SAD DO DIA 04.05.2016

#### PORTARIA SAD Nº 1112 DO DIA 04 DE MAIO DE 2016.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 39.117, de 8 de fevereiro de 2013;

**CONSIDERANDO** a competência da Secretaria de Administração para planejar, desenvolver e coordenar os sistemas administrativos de gestão de pessoal no âmbito da Administração Pública Estadual, conforme preceito do inciso XII do art. 1º da Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, **RESOLVE**:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de agosto de 2016, o horário de funcionamento do Poder Executivo Estadual fixado na Portaria SAD nº 2.462, de 25 de agosto de 2015, republicada no Diário Oficial do Estado do dia 29 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2016.

**Milton Coelho da Silva Neto**

Secretário de Administração

#### PORTARIA SAD Nº 1114 DO DIA 04 DE MAIO DE 2016

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 39.117, de 8 de fevereiro de 2013; **RESOLVE**:

Art. 1º Instituir, no âmbito desta Secretaria de Administração, Comissão Técnica, vinculada à Superintendência de Modernização Governamental, com o objetivo de receber e examinar os documentos a serem especificados em Edital de Chamamento Público para fins de patrocínio para o Programa de Incentivo à Inovação – PE Inova, edição 2016.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Técnica instituída no art. 1º, sob a presidência do primeiro:

I – Ricardo Alves de Melo, matrícula nº 368.135-1;

II – Adelnei de Lima Cavalcanti Felix, matrícula nº 368.068-1;

III – Juliane Fonseca da Silva, matrícula nº 318.686-5; e

IV – Walter de Vasconcelos Spinelli, matrícula nº 167.237-1.

§ 1º A eventual substituição de qualquer dos membros deve se dar por portaria do Secretário de Administração.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão Técnica será de 1 (um) ano podendo haver recondução por igual período.

Art. 3º A responsabilidade de cada membro será definida na primeira reunião deliberativa da comissão técnica, que deve ser realizada até o terceiro dia útil após a data de publicação desta portaria.

Art. 4º Fica vedada a percepção de qualquer remuneração, gratificação ou vantagem pecuniária em decorrência da participação na Comissão Técnica de que trata esta Portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Milton Coelho da Silva Neto**

Secretário de Administração

#### PORTARIA SAD Nº 1115 DO DIA 04 DE MAIO DE 2016

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 39.117, de 08 de fevereiro de 2013, e **CONSIDERANDO** a implementação de normas de padronização dos procedimentos de gestão patrimonial imobiliária no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO**, também, a necessidade de promover a celeridade no procedimento de elaboração de laudos de avaliação de bens imóveis pela Secretaria de Administração;

**CONSIDERANDO**, ainda, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade que regem a Administração Pública de forma geral, **RESOLVE**:

Art. 1º Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, quando da solicitação, à Secretaria de Administração, de elaboração ou validação de laudo de avaliação de bens imóveis, obrigados a observar as normas contidas nesta Portaria.

Art. 2º A solicitação de elaboração de laudo de avaliação (venal ou locatício) de bem imóvel deve ser encaminhada à Secretaria de Administração através de Ofício endereçado ao Secretário de Administração acompanhado dos seguintes documentos:

I – Croqui e/ou planta baixa atualizado do imóvel avaliando, em que conste:

a) a área total do terreno e das edificações/benfeitorias porventura existentes, discriminadas, quando for o caso, por pavimentos; e

b) todas as cotas e seus respectivos carimbos e legendas, especificando:

1. a identificação do responsável técnico pela elaboração;

2. a data da execução do serviço;

3. o endereçamento completo do imóvel avaliando; e

4. as escalas utilizadas no desenho.

II – Nos casos de renovação de contrato de locação: cópia da minuta do contrato ou do termo aditivo, bem como informação acerca do valor locativo vigente.

Parágrafo único. O pedido de avaliação de bem imóvel deve ser instruído com o formulário constante do Anexo Único, devidamente preenchido e assinado pela autoridade competente do órgão ou entidade solicitante.

Art. 3º Na impossibilidade de apresentação da documentação elencada no art. 2º, a elaboração do laudo de avaliação pode ser autorizada, excepcionalmente, após análise e pronunciamento da Gerência Geral de Patrimônio, Arquitetura e Engenharia da Secretaria de Administração.

Art. 4º Os laudos de avaliação de bens imóveis, quando não realizados direta ou indiretamente pela Secretaria de Administração, devem observar os preceitos emanados na NBR nº 14.653-2 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, adotando-se como metodologia, preferencialmente, o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado.

§ 1º Excepcionalmente, a adoção de metodologia diversa da prevista no *caput* é possível desde que devidamente justificada e submetida à prévia apreciação da Gerência Geral de Patrimônio, Arquitetura e Engenharia da Secretaria de Administração.

§ 2º Nos casos em que for utilizado o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, o tratamento científico deve ser realizado mediante inferência estatística.

§ 3º Os laudos de avaliação mencionados no *caput* devem ser validados pela Gerência Geral de Patrimônio, Arquitetura e Engenharia da Secretaria de Administração.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SAD nº 109, de 02 de fevereiro de 2012.

**Milton Coelho da Silva Neto**  
Secretário de Administração

**ANEXO ÚNICO**

<b>SECRETARIA/ÓRGÃO SOLICITANTE:</b>	<b>CONTATO (Responsável pela solicitação):</b>
<b>DADOS DO IMÓVEL AVALIANDO</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Endereço (logradouro, nº, bairro e CEP):</li><li>▪ Município:</li></ul>	
<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Área do terreno (m²):</li><li>▪ Área construída/benfeitorias (m²):</li></ul>	
Tipologia do imóvel (ex.: terreno, galpão, sala comercial etc.):	
Situação do imóvel: <input type="checkbox"/> Aberto/em funcionamento <input type="checkbox"/> Fechado/desativado	
<b>DADOS DO PROPRIETÁRIO/CORRETOR DO IMÓVEL</b> (ou do responsável pelo acompanhamento da equipe de avaliação durante a etapa de vistoria ao imóvel): <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Nome:</li><li>▪ Nº documento – RG/CPF:</li><li>▪ Endereço:</li><li>▪ Município:</li><li>▪ Contato (telefone):</li><li>▪ Email:</li></ul>	
<b>FINALIDADE</b> (indicar a atual utilização ou o que se pretende instalar no imóvel avaliando):	

<b>OBJETIVO DO LAUDO:</b> <input type="checkbox"/> Obter valor venal; <input type="checkbox"/> Obter valor locativo;  _____	
<b>DOCUMENTOS ANEXADOS:</b>	
<input type="checkbox"/> Croqui; <input type="checkbox"/> Planta Baixa <input type="checkbox"/> Planta de situação e/ou locação; <input type="checkbox"/> Planta de cobertura e/ou corte e fachada; <input type="checkbox"/> Cópia da Minuta do Contrato de Locação ou Termo Aditivo. <input type="checkbox"/> Outros  _____	
<b>ASSINATURA:</b>	<b>DATA: //</b>



**PORTARIA SAD Nº 1116 DO DIA 04 DE MAIO DE 2016**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 39.117, de 08 de fevereiro de 2013, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento padrão regulatório acerca dos contratos de locação de imóveis, com o objetivo de garantir eficiência e segurança das relações contratuais pactuadas no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto nº 42.048, de 17 de agosto de 2015 que disciplina as medidas de controle e centralização de atos nos procedimentos de compras e contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto nº 37.271, de 17 de outubro de 2011, que regulamenta os procedimentos relativos à análise de instrumentos administrativos pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, por intermédio da Procuradoria Consultiva;

CONSIDERANDO o teor dos Encaminhamentos nº 93 e 112/2009 e do Parecer nº 604/2010, advindos da Procuradoria Geral do Estado;

CONSIDERANDO o contínuo aperfeiçoamento dos sistemas de controle da Administração Pública, mediante mecanismos que promovam a otimização das receitas e a racionalização dos gastos públicos, **RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam instituídas as normas relativas à autorização de celebração ou renovação de contratos de locação de imóveis de terceiros pelo Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. A adoção das normas destacadas no caput será obrigatória e se estenderá a todos os órgãos da Administração Direta, os fundos, as fundações, as autarquias, bem como as empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro Estadual no âmbito do Poder Executivo Estadual.

**CAPÍTULO II**

**DA CELEBRAÇÃO**

**Seção I**

**Da Documentação do Imóvel**

Art. 2º A solicitação de autorização para celebração de contrato de locação de imóvel de terceiro deve ser encaminhada à Secretaria de Administração, acompanhada dos seguintes documentos:

I – para os contratos de locação de imóveis cujo valor mensal pactuado não ultrapasse três salários mínimos:

a) minuta do contrato de locação contendo as informações a seguir especificadas:

1. qualificação das partes;
  2. endereço do imóvel;
  3. prazo inicial e final da locação, admitida a estipulação de vigência superior a 05 (cinco) anos;
  4. valor mensal da locação, redigido por extenso, em conformidade com a proposta do locador ou, quando for o caso, com o valor do laudo de avaliação do imóvel; e
  5. indicação da responsabilidade quanto aos pagamentos dos tributos e aos encargos acessórios;
- b) documento comprobatório de propriedade do imóvel;
- c) proposta do locador quanto ao valor mensal da locação;
- d) certidão negativa de débitos quanto ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e à Taxa de Prevenção de Incêndios – TPEI;
- e) declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica e de água e esgoto;
- f) laudo de vistoria com descrição minuciosa do estado do imóvel;
- g) esboço (croqui) que demonstre a distribuição dos setores do órgão ou entidade locatária e de seus recursos humanos nos cômodos do imóvel a ser locado, acompanhado de registro fotográfico;
- h) indicação do responsável pelo contrato, telefone(s) de contato e endereço(s) de correio eletrônico. Nos casos de mudança de responsável, o órgão ou entidade dará ciência à Secretaria de Administração;
- i) declaração emitida pela SAD relatando a indisponibilidade de imóvel próprio estadual;
- j) justificativa de dispensa de documentação, se for o caso.

II – para os contratos de locação de imóveis cujo valor mensal pactuado seja superior a três salários mínimos:

a) Minuta do contrato de locação contendo as informações a seguir especificadas:

1. qualificação das partes;
  2. endereço do imóvel;
  3. prazo inicial e final da locação, admitida a estipulação de vigência superior a 05 (cinco) anos;
  4. valor mensal da locação, redigido por extenso, em conformidade com a proposta do locador, tendo como limite superior o valor adotado no laudo de avaliação do imóvel; e
  5. indicação da responsabilidade quanto aos pagamentos dos tributos e aos encargos acessórios;
- b) documento comprobatório de propriedade do imóvel, de preferência cópia da certidão de registro do imóvel;
- c) proposta do locador quanto ao valor mensal da locação;
- d) certidão negativa de débitos quanto ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e à Taxa de Prevenção de Incêndios – TPEI;
- e) certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato;
- f) laudo de avaliação do imóvel;
- g) esboço (croqui) que demonstre a distribuição dos setores do órgão ou entidade locatária e de seus recursos humanos nos cômodos do imóvel a ser locado, acompanhado de registro fotográfico;
- h) declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica e de água e esgoto;
- i) indicação do responsável pelo contrato, telefone(s) de contato e endereço(s) de correio eletrônico. Nos casos de mudança de responsável, o órgão ou entidade dará ciência à Secretaria de Administração;
- j) declaração emitida pela SAD relatando a indisponibilidade de imóvel próprio estadual; e

k) justificativa de dispensa de documentação, se for o caso.

§ 1º Nos casos em que o locatário for o responsável pelo pagamento dos tributos e encargos acessórios, deverá o(s) respectivo(s) valor(es) ser(em) discriminados na minuta de contrato de locação.

§ 2º Para os contratos cujo valor mensal pactuado seja superior a cem salários-mínimos ou cuja vigência, independente do valor, ultrapasse sessenta meses deverá ser apresentado estudo de economicidade que justifique a locação em detrimento de outras opções de contrato (compra, permuta, doação).

## **Seção II**

### **Da documentação do locador**

Art. 3º Devem ser acostados ao processo de solicitação de autorização para celebração de contrato de locação de imóvel de terceiro os seguintes documentos do locador:

I – quando se tratar de pessoa física:

- a) cópia da cédula de identidade e do CPF; e
- b) cópia do comprovante de residência;

II – quando se tratar de pessoa jurídica:

- a) registro comercial, no caso de locador empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador sociedade empresarial;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de locador sociedade civil;
- d) certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade onde está situado o imóvel;
- e) certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- g) prova da regularidade relativa aos débitos trabalhistas – CNDT.

## **Seção III**

### **Do laudo de avaliação do imóvel**

Art. 4º Os laudos de avaliação de imóvel constantes dos processos de locação devem observar as disposições constantes da Portaria específica da Secretaria de Administração.

Art. 5º Fica dispensado o laudo de avaliação de imóvel na celebração de contratos de locação cujo valor mensal pactuado seja inferior a três salários mínimos, podendo, todavia, ser exigida sua elaboração como forma de assegurar a vantajosidade na celebração dos contratos.

## **Capítulo III**

### **DA RENOVAÇÃO**

#### **Seção I**

##### **Da documentação**

Art. 6º Quando se tratar de renovação de contrato de locação de imóvel de terceiro, o órgão ou entidade locatária deve encaminhar à Secretaria de Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final do contrato em referência, os seguintes documentos:

I – para os contratos de locação de imóveis cujo valor mensal pactuado não ultrapasse três salários mínimos:

- a) minuta do termo aditivo de renovação (impresso e em meio digital);
- b) cópia do contrato *mater* de locação e termos aditivos;
- c) cópia do(s) documento(s), exarados pela Secretaria de Administração, que autorizaram os instrumentos contratuais anteriores;
- d) memória de cálculo do reajuste evidenciando o índice e o percentual utilizado, o valor atual e o valor reajustado, se houver reajuste no valor pactuado; e
- e) solicitação do locador acerca da renovação e, se houver, do reajuste contratual;

II – Para os contratos de locação de imóveis cujo valor mensal pactuado ultrapasse três salários mínimos:

- a) minuta do contrato de renovação (impresso e em meio digital);
- b) cópia do contrato *mater* de locação e termos aditivos;
- c) cópia do(s) documento(s), exarados pela Secretaria de Administração, que autorizaram os instrumentos contratuais anteriores;
- d) vistos da Procuradoria Geral do Estado aos instrumentos anteriores, nos casos enquadrados no inciso III do artigo 1º do Decreto nº 37.271, de 17 de outubro de 2011;
- e) memória de cálculo do reajuste evidenciando o índice e o percentual utilizado, o valor atual e o valor reajustado, se houver reajuste no valor pactuado;
- f) nota(s) de empenho referente(s) à despesa realizada com o contrato de locação em vigor e seus respectivos termos aditivos e apostilamentos;
- g) declaração de previsão orçamentária, caso o contrato ultrapasse o exercício financeiro;
- h) declaração de vantajosidade e economicidade exarada pelo locatário, e se possível, manifestação demonstrando que a contratação permanece econômica para a Administração e que o preço praticado, incluindo possível reajuste, permanece aceitável e compatível com a realidade de mercado; e
- i) apresentação dos itens relacionados no art. 3º desta Portaria devidamente atualizados.

§ 1º As renovações somente poderão ocorrer mediante a demonstração de que os requisitos do inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8666, de 1993, persistem.

§ 2º A cada sessenta meses de vigência contratual, deverá ser apresentado estudo de economicidade contendo laudo de avaliação a fim de aferir a permanência dos requisitos que ensejaram a contratação e a preservação dos Princípios da Razoabilidade e da Vantajosidade, nos moldes do § 2º do art. 2º.

## **Seção II**

### **Do reajuste**

Art. 7º Os casos decorrentes de reajuste previsto no próprio contrato devem ser formalizados através de:

I – apostilamento: para os casos em que a data base não coincida com outra alteração contratual, dispensada a prévia autorização da Secretaria de Administração; ou  
II – termo aditivo: para os casos em que a data base coincida com a renovação contratual ou para os casos em que o valor reajustado enseje apreciação por parte da Procuradoria Geral do Estado conforme inciso III do artigo 1º do Decreto nº 37.271, de 2011.

### **Seção III**

#### **Do reequilíbrio econômico-financeiro**

Art. 8º Nos casos em que for necessário restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o pedido de autorização deve ser encaminhado à Secretaria de Administração acompanhado dos seguintes documentos:

- I – minuta do termo aditivo;
- II – novo laudo de avaliação do imóvel;
- III - solicitação do locador acerca do reequilíbrio econômico-financeiro, nos casos de majoração do valor locativo;
- IV – solicitação do locatário acerca do reequilíbrio econômico-financeiro, nos casos de redução do valor locativo;
- V – anuência do locador acerca do valor reequilibrado, tanto nos casos de majoração como nos de redução do valor locativo; e
- VI – manifestação do gestor do contrato acerca da manutenção do vínculo contratual.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

##### **Seção I**

#### **Da solicitação de visto da Procuradoria Geral do Estado**

Art. 9º É competência dos órgãos e entidades no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Autárquica, qualificados como locatários, a solicitação de visto à Procuradoria Geral do Estado quando o instrumento contratual de locação do imóvel se enquadrar no inciso III do artigo 1º do Decreto nº 37.271, de 2011;

Parágrafo único. A solicitação de visto a que se refere o *caput* deve ser realizada após a autorização do instrumento contratual pela Secretaria de Administração.

##### **Seção II**

#### **Da comprovação junto ao órgão central de patrimônio**

Art. 10. Os Órgãos e Entidades elencados no parágrafo único do art. 1º devem enviar à Secretaria de Administração do Estado, para ciência:

- I – extrato do contrato de locação, em até 05 (cinco) dias de sua publicação no Diário Oficial do Estado; e
- II – apostilamento, em até 05 (cinco) dias de sua assinatura.

Parágrafo único. Os documentos citados neste artigo deverão ser enviados para o endereço eletrônico [gestaomobiliaria@sad.pe.gov.br](mailto:gestaomobiliaria@sad.pe.gov.br).

##### **Seção III**

#### **Da dispensa de documentação**

Art. 11. Excepcionalmente, a Secretaria de Administração pode dispensar a apresentação de documentos elencados nos arts. 2º e 3º. § 1º Não será permitida a dispensa, na forma do *caput*, dos documentos relacionados nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do inciso II do art. 3º. § 2º A solicitação de dispensa de documentação prevista no *caput* deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração do Estado devidamente justificada apenas ao processo.

### **Capítulo V**

#### **Das disposições finais**

Art. 12. Fica aprovado o modelo de contrato de locação, a ser disponibilizado no site da Secretaria de Administração, cujas cláusulas são de observância obrigatória, sem prejuízo de outras informações julgadas pertinentes.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a Secretaria de Administração do Estado poderá autorizar instrumentos contratuais que apresentem divergência do modelo de contrato de locação supra.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogada-se a Portaria SAD nº 110, de 02 de fevereiro de 2012.

**MILTON COELHO DA SILVA NETO**

Secretário de Administração

#### **PORTARIA SAD Nº 1117 DO DIA 04 DE MAIO DE 2016**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 39.117, de 08 de fevereiro de 2013;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º-A do Decreto nº 38.297, de 12 de junho de 2012, no art. 1º do Decreto nº 39.777 de 02 de setembro de 2013, no art. 1º do Decreto nº 40.168, de 04 de dezembro de 2013, no art. 12 do Decreto nº 41.189, de 22 de outubro de 2014, que regulamenta a avaliação periódica de desempenho aos servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo que indicam;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 16-B do Decreto nº 38.297, de 12 de junho de 2012, no art. 17 do Decreto nº 39.777 de 02 de setembro de 2013, no art. 25 do Decreto nº 41.189, de 22 de outubro de 2014, e no art. 18 do Decreto nº 40.168, de 04 de dezembro de 2013, que determina a emissão de atos normativos complementares visando a dirimir os casos omissos respeitada a legislação estadual aplicável, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica regulamentado o procedimento para fins da progressão horizontal ou vertical dos servidores devidamente licenciados ou afastados que auferem legalmente remuneração paga pelos cofres públicos estaduais, e ainda dos servidores que estejam cedidos a órgãos ou entidades que não pertençam à administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, que concorrem às referidas progressões por ausência de vedação legal específica, considerando:

I – Período Avaliativo: período estabelecido em lei específica de Grupo Ocupacional, Cargo ou Carreira para observação do desempenho apresentado pelo servidor, incluindo, o período de realização da avaliação de desempenho e o período de aferição de resultados; e

II – Período de realização da avaliação de desempenho: período em que serão registradas no Sistema de Gestão do Desempenho a autoavaliação, avaliação da chefia imediata e avaliação de plano de metas.

Art. 2º Aos servidores que tenham estado licenciados ou afastados até 50% (cinquenta por cento) do período avaliativo, será realizada a aferição proporcional das etapas constantes no art. 5º do Decreto nº 38.297, de 12 de junho de 2012, no art. 4º do Decreto nº 39.777 de 02 de setembro de 2013, no art. 6º do Decreto nº 40.168, de 04 de dezembro de 2013, e no art. 7º do Decreto nº 41.189, de 22 de outubro de 2014.

Art. 3º Aos servidores que tenham estado licenciados ou afastados por mais de 50% (cinquenta por cento) do período avaliativo, não será realizada a aferição das etapas constantes no art. 5º do Decreto nº 38.297, de 2012, no art. 6º do Decreto nº 40.168, de 2013, e no art. 7º do Decreto nº 41.189, de 2014.

Art. 4º Os servidores constantes no art. 3º devem ser considerados aptos para fins de progressão horizontal ou vertical.

§ 1º Aos servidores considerados aptos nos termos do *caput* deve ser atribuída a nota mínima para aprovação.

§ 2º A progressão de que trata o *caput* deve se dar à parte da classificação geral.

Art. 5º Deve o setor de recursos humanos do órgão de origem do servidor seguir os seguintes procedimentos:

I – Elaborar e enviar ao órgão de origem lista que especifique os servidores regularmente licenciados ou afastados, até o 1º (primeiro) dia útil após o encerramento do período de realização da avaliação de desempenho da categoria ou do grupo ocupacional ao qual pertença, contendo as seguintes informações:

- a) nome completo;
- b) cópia da Portaria vigente que concedeu a licença ou afastamento;
- c) CPF;
- d) matrícula;
- e) órgão de origem;
- f) cargo a que pertence;
- g) tabela salarial corrente; e
- h) tabela salarial pós-progressão.

II – Anexar a lista de que trata o inciso I à ficha funcional de cada servidor licenciado ou afastado;

III – Registrar a progressão no cadastro funcional do servidor, no campo denominado de “ocorrências administrativas” no Sistema de Folha de Pagamento do Estado de Pernambuco - SADRH, especificando a Portaria vigente que concedeu a licença ou afastamento;

IV – Efetivar a progressão dos servidores no SADRH, no mês de referência da categoria ou do grupo ocupacional; e

V – Enviar a lista de que trata o inciso I à Secretaria Executiva de Pessoal e Relações Institucionais, desta Secretaria de Administração, em até 1 (um) mês após a efetivação da progressão vertical ou horizontal.

Art. 6º Aos servidores que estejam cedidos a órgãos ou entidades que não pertençam à administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, realizar-se-á apenas as etapas constantes nos incisos I e II do art. 5º do Decreto nº 38.297, de 2012, nos incisos I e II do art. 6º do Decreto nº 40.168, de 2013, e nos incisos I e II do art. 7º do Decreto nº 41.189, de 2014.

§ 1º Na etapa Plano de Metas, constante no inciso III do artigo 5º do Decreto nº 38.297, de 2012, no inciso III do art. 6º do Decreto nº 40.168, de 2013, e no inciso III do art. 7º do Decreto nº 41.189, de 2014, o setor de recursos humanos do órgão ou entidade de origem deverá aplicar a nota 6,5 (seis e meio) até o último dia da avaliação de desempenho dos cargos dos servidores em questão.

§ 2º Para os servidores constantes nos casos descritos no *caput*, o setor de recursos humanos deverá elaborar lista contendo as seguintes informações:

- a) nome completo;
- b) cópia da Portaria vigente que concedeu a cessão;
- c) CPF;
- d) matrícula;
- e) cargo a que pertence; e
- f) órgão ou entidade cessionário.

§ 3º A lista mencionada no § 2º deverá ser encaminhada pelo setor de recursos humanos do órgão de exercício, via ofício, para a Secretaria Executiva de Pessoal e Relações Institucionais da Secretaria de Administração, até o primeiro dia do período de realização da avaliação de desempenho dos cargos dos servidores em questão.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MILTON COELHO DA SILVA NETO**

Secretário de Administração

#### **PORTARIA SAD Nº 1.428 DO DIA 19 DE MAIO DE 2015.**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 82, de 28 de dezembro de 2005, e no Decreto nº 32.235, de 21 de agosto de 2008, e alterações, **RESOLVE**: conceder licença para desempenho de mandato classista no Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, pelo período 17 de março de 2015 a 16 de março de 2017, à servidora **Thérèse Etienne de Sá Y Brito**, matrícula nº 228.222-4, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens.

**MILTON COELHO DA SILVA NETO**

Secretário de Administração

**(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)**

A **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, do dia 16 de abril de 2014 e considerando o disposto no Decreto nº. 39.842, de 19 de setembro de 2013, **RESOLVE**:

**Nº 1122**-Autorizar o afastamento da servidora **NAYRA LUIZA DE OLIVEIRA SOUZA**, matrícula nº. 25615, para participar da 2ª Conferência Temática Nacional de ATER para Juventude, no período de 27 a 30 de março de 2016, em Brasília/DF, sendo as despesas com passagens custeadas através da fonte 0101.

A **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, do dia 16 de abril de 2014 e considerando o disposto no art. 178, da Lei nº 6.123, de 20.07.1968, nos artigos 4º e 14 do Decreto nº. 40.200, de 13 de dezembro de 2013, **RESOLVE**:

**Nº 1123**-Autorizar o afastamento parcial da servidora **ELISANGELA MARTINS DE LIMA**, matrícula nº. 251923-2, para o exercício das atividades relativas ao Mestrado Profissional em Letras - PROFLETRAS, promovido pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, a partir da data da publicação desta portaria até 30 de junho de 2017, nos dias e horários em que as aulas do curso coincidam com o horário de trabalho e, no período de 01 de julho de 2017 a 04 de fevereiro de 2018, com redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho para elaboração da tese, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens.

**Nº 1124**-Indeferir o pedido de afastamento formulado pela servidora **ELISANGELA MARTINS DE LIMA**, matrícula nº. 269960-5, através do Processo SIGEPE nº. 0408209-5/2016, nos termos do Parecer nº. 153/2016 – GEJUR/SAD.

**Marília Raquel Simões Lins**  
Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

### **1.3 - Secretaria da Casa Civil:**

Sem alteração para SDS

### **1.4 – Repartições Estaduais**

Sem alteração para SDS

### **1.5 - Licitações e Contratos:**

#### **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA** - Reconheço e ratifico a Dispensa de Licitação Nº 001/2016-CPL/Central, com Fulcro Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal Nº 8.666/93. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para fornecimento ração animal (equina), para atender às necessidades do RPMon/PMPE, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias. **Contratada:** IRCA Nutrição e Avicultura S.A. **Valor Total:** R\$ 149.562,90 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa centavos). **Justificativa de Preço:** Preço de mercado. **Razão da escolha do fornecedor:** Chamamento Público. Recife/PE, 04 de Maio de 2016

**Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho - CEL PM**  
Comandante Geral

## **SEGUNDA PARTE** **Secretaria de Defesa Social**

### **2 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 081 DE 05/05/2016**

#### **2.1 – Portarias do Secretário de Defesa Social:**

##### **PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 1460, DE 04/05/2016 – Prorrogar até o dia 16/05/2016**, os efeitos da Portaria nº 4802/SDS, de 22/12/2014, publicada no DOE 239, de 22/12/2014, referente à Perita Papiloscopista **Samara Moreira de Paiva**, mat. 313638-8.

**Nº 1461, DE 04/05/2016 – Designar** o Cabo BM **Clemerson Barbosa de Oliveira**, mat. 707256-2, a Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, de Chefe da Unidade de Apoio a Secretaria Executiva de Defesa Social/SEC.EXEC/GAB/SDS, ficando dispensado o 1º Sargento PM **Aurélio Gomes de Araújo**, mat. 23450-8, com efeito retroativo a 01/05/2016.

**Nº 1462, DE 04/05/2016 – Atribuir** a Soldado PM **Karla Francine de Melo Nascimento**, mat. 109612-5, da Função Gratificada de Apoio 2, Símbolo FGA-2, da Unidade de Marketing da GCICOM/SDS, ficando dispensado o 3º Sargento PM **Carlos Alberto Pereira Mendes**, mat. 25635-8, com efeito retroativo a 01/05/2016.

**Nº 1463, DE 04/05/2016 - Dispensar** o Comissário Especial de Polícia **Jose Gilberto de Moura**, mat. 221730-9, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 166ª Circ. – Manari, da 19ª DESEC/GGCOI-2/DINTER-2, com efeito retroativo a 25/04/2016.

**Nº 1464, DE 04/05/2016 - Dispensar** o Comissário Especial de Polícia **Gilson Ferreira Nobre**, mat. 152453-4, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 13ª Circ. – Mustardinha, da 4ª DESEC/GGCOM/DIM, com efeito retroativo a 25/04/2016.

**Nº 1465, DE 04/05/2016 - Dispensar** o Comissário Especial de Polícia **Carlos Carlindo Rodrigues Torres**, mat. 143036-0, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 162ª Circ. – Tupanatinga, da 19ª DESEC/GGCOI-2/DINTER-2, com efeito retroativo a 26/04/2016.

**Nº 1466, DE 04/05/2016 - Dispensar** o Comissário Especial de Polícia **Fabio Coelho de Araujo**, mat. 150525-4, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 132ª Circ. – Frei Miguelinho, da 17ª DESEC/GGCOI-1/DINTER-1, com efeito retroativo a 01/05/2016.

**Nº 1467, DE 04/05/2016 - Designar** o Comissário Especial de Polícia **Inácio Afonso Souza Paraizo Neto**, mat. 161978-0, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da 1ª Equipe de Plantão da 1ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Santo Amaro, do DPMUL/GCOE/DIRESP, com efeito retroativo a 01/05/2016.

**Nº 1468, DE 04/05/2016 - Designar** o Comissário Especial de Polícia **Edenildo Firmino da Silva**, mat. 156894-9, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 53ª Circ. – Condado, da 11ª DESEC/GCO-1/DINTER-1, ficando dispensado o Comissário Especial de Polícia **Adilson Fernandes Borba de Andrade**, mat. 158691-2, com efeito retroativo a 01/05/2016.

**Nº 1469, DE 04/05/2016 - Designar** o Assistente em Gestão Pública **Everaldo Marques dos Santos**, mat. 137404-4, para a Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, pelo exercício na Chefia de Apoio ao Gabinete, do Gabinete da Chefia de Polícia Civil, com efeito retroativo a 01/05/2016.

**Nº 1470, DE 04/05/2016 - Designar** o Auxiliar em Gestão Pública **Dimas Costa da Silva**, mat. 263197-0, para a Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, pelo exercício na Chefia de Apoio ao Gabinete, do Gabinete da Chefia de Polícia Civil, com efeito retroativo a 01/05/2016.

**Nº 1471, DE 04/05/2016 - Designar** o Agente de Polícia **Frederico da Silva Ferreira de Souza**, mat. 273783-3, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 216ª Circ. – Afrânio, da 26ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, com efeito retroativo a 01/05/2016.

**Nº 1472, DE 04/05/2016 - Designar** o Escrivão de Polícia **Hugo Jose Ribeiro do Valle Faria**, mat. 273674-8, para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, pelo exercício na Divisão de Operações, da Unidade de Operações da Inteligência, da DINTEL/GAB-PCPE, ficando dispensado o Agente de Polícia **Helano Marcelo Lima de Castro**, mat. 221531-4, com efeito retroativo a 01/05/2016.

**Nº 1473, DE 04/05/2016 - Designar** o Comissário Especial de Polícia **Jurandir Batista da Silva**, mat. 221418-0, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 61ª Circ. – Vitória de Santo Antão, da 12ª DESEC/GCO-1/DINTER-1, ficando dispensado o Comissário Especial de Polícia **Manoel da Silva Barros**, mat. 221692-2, com efeito retroativo a 01/05/2016.

**Nº 1474, DE 04/05/2016 - Designar** o Escrivão de Polícia **Gustavo Luiz de Souza Frota**, mat. 351074-3, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 161ª Circ. – Ibimirim, da 15ª DESEC/GCO-1/DINTER-1, ficando dispensado o Escrivão de Polícia **Hidelbrando de Souza Nogueira Neto**, mat. 319856-1, com efeito retroativo a 01/05/2016.

**Nº 1475, DE 04/05/2016 - Designar** o Escrivão de Polícia **Leovigildo Alves da Silva Neto**, mat. 350940-0, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 18ª Circ. – Macaxeira, da 5ª DESEC/GCOM/DIM, ficando dispensado o Escrivão de Polícia **Thiago Lima Verde Valença**, mat. 273453-2, com efeito retroativo a 01/05/2016.

**Nº 1476, DE 04/05/2016 - Designar** a Comissária de Polícia **Adriane Cavalcanti Finizola**, mat. 272870-2, para responder pela Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, da 4ª Equipe da Coordenação dos Serviços de Plantão Policial, do GAB-PCPE, durante o afastamento por motivo de Férias e Licença Prêmio de sua Titular, a Comissária Especial de Polícia **Sandra Maria Correia de Melo**, mat. 149004-4, no período de 02/05 a 31/07/2016.

**Nº 1477, DE 04/05/2016 - Designar** a Agente de Polícia **Fabricia Correia Leal**, mat. 221393-1, para responder pela Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, pelo exercício na Divisão de Estatística, da Unidade de Apoio Técnico, do DPCA/GCOE/DIRESP, durante o afastamento por motivo de Licença Prêmio e Férias de seu Titular, o Agente de Polícia **Sergio Ricardo da Silva**, mat. 208309-4, no período de 19/04 a 17/06/2016.

**Nº 1478, DE 04/05/2016 - Designar** a Escrivã de Polícia **Cristiana Caldas Vitoria Sena**, mat. 273638-1, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 45ª Circ. – Carpina, da 11ª DESEC/GCO-1/DINTER-1, ficando dispensado o Escrivão de Polícia **Andre Ricardo Monteiro de Melo**, mat. 221578-0, com efeito retroativo a 01/05/2016.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

## **2.2 - Portarias da Polícia Militar de Pernambuco:**

### **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**

#### **PORTARIAS DO COMANDO GERAL DA PMPE**

**Nº 199, 27.04.16:** Conceder o Auxílio Invalidez Sd PM 107968-9/Marcos Tulio do Nascimento Nunes, nos termos do Art. 92, Inciso II da Lei nº 10.426/90, modificado pelo art. 4º, da Lei nº 12.731/04, c/c o Parecer nº 327/02/PGE, de 27 AGO 2002, a contar de MAR/2016.

**Nº 200, 27.04.16:** Conceder o Auxílio Invalidez Soldado PM Mat. 110782-8/Walter Gonzaga dos Santos, nos termos do Art. 92, Inciso II da Lei nº 10.426/90, modificado pelo art. 4º, da Lei nº 12.731/04, c/c o Parecer nº 327/02/PGE, de 27 AGO 2002, a contar de FEV/2016.

Condicionar a continuidade da concessão do sobredito direito a realização anual de inspeção de saúde de controle, nos termos do Art. 92, § 2º da Lei nº 10.426, de 27 ABR 1990.

**Nº 201, 27.04.16:** I - Desligar do serviço ativo da Corporação, conforme o disposto no art. 85, inciso II da Lei 6.783/74, c/c artigo 83, da Lei nº 10426/90, os militares estaduais abaixo discriminados:

<b>Grad</b>	<b>Mat.</b>	<b>Nome</b>	<b>A/C</b>
2º Sgt	104894-5	Marcelo Barros Cabral	21.03.16
3º Sgt	24674-3	Gilson Salvador dos Santos	22.02.16
Cb	28211-1	Ivan Carlos da Cruz	14.12.15
Cb	31899-0	Joseildo Rodrigues Pereira	07.03.16
Cb	920112-2	Cleiton Pereira dos Santos	23.11.15
Cb	920701-5	Donizete Afonso do Nascimento	22.02.16
Cb	920835-6	Kleber de Arruda Moura	30.11.15
Sd	107968-9	Marcos Tulio do Nascimento Nunes	17.03.16
Sd	110782-8	Walter Gonzaga dos Santos	22.02.16
Sd	112842-6	Erica Cordeiro do Nascimento	22.02.16

II - Estabelecer o prazo de 08 (oito) dias, a contar da data desta publicação, para que o respectivo Comando faça a entrega da documentação necessária ao processo de inatividade, conforme Resolução nº 022/2013 (TCE) c/c o previsto na Portaria Normativa do Comando Geral nº 202/15 (Sunor nº 045/15). Carlos Alberto **D'Albuquerque Maranhão Filho**, **Coronel PM - Comandante Geral**. POR DELEGAÇÃO: **Hélida Fátima Bione de Figueiredo - Cel PM - Diretora de Gestão de Pessoas**.

## **2.3 - Portarias do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

## **2.4 - Portarias da Policia Civil de Pernambuco:**

Sem alteração

## 2.5 - Portarias da Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

## 2.6 - Portarias dos Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:

Sem alteração

### TERCEIRA PARTE Portarias e deliberações Internas da SDS não publicadas em DOE

## 3 - PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO PÚBLICO INTERNO (SDS, PCPE, GGPOC, PMPE e CBMPE)

### 3.1 – Portarias e deliberações do Secretário de Defesa Social:

#### PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, **resolve**:

**Nº 1479, DE 04/05/2016 – Dispensar** o 3º Sargento PM **Carlos Alberto Pereira Mendes**, matrícula nº 25635-8, da Gratificação de Motorista, Motociclista e Piloto de Embarcações da PMPE e CBMPE, de acordo Art. 25, b, da Lei nº 10.426, de 27ABR1990, alterada pelas Leis Complementares nº 13, de 30JAN1995, Lei Complementar nº 018, de 17OUT1997, Lei Complementar nº 032, de 27ABR2001, Lei Complementar nº 122, de 01JUL2008 e Lei Complementar nº 297, de 12FEV2015, com efeito retroativo a 01/05/2016.

**Nº 1480, DE 04/05/2016 – Dispensar** o 3º Sargento PM **Marcone Luiz de Andrade**, matrícula nº 25660-9, da Gratificação de Motorista, Motociclista e Piloto de Embarcações da PMPE e CBMPE, de acordo Art. 25, b, da Lei nº 10.426, de 27ABR1990, alterada pelas Leis Complementares nº 13, de 30JAN1995, Lei Complementar nº 018, de 17OUT1997, Lei Complementar nº 032, de 27ABR2001, Lei Complementar nº 122, de 01JUL2008 e Lei Complementar nº 297, de 12FEV2015, com efeito retroativo a 01/05/2016.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 1481, DE 04/05/2016 – Atribuir** a Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, ao servidor relacionado na CI nº 093/2016-UAA/CIIDS/SDS, com efeito retroativo a 01/05/2016.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

### 3.2 – Portaria do Secretário Executivo de Gestão Integrada:

**Nº 1482, DE 04/05/2016 - O Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÕES DE EVENTOS-CEBRASPE**, inscrita no **CNPJ Nº 18.284.407/0001-53**, para contratação não onerosa de Instituição de notória especialização técnica em elaboração a aplicação de concurso público para provimento de 966 (novecentos e sessenta e seis) vagas, sendo 100 (cem) para o cargo de Delegado de Polícia, 500 (quinhentos) para o cargo de Agente de Polícia, 50 (cinquenta) para o cargo de Escrivão de Polícia, 40 (quarenta) para o cargo de Médico Legista, 56 (cinquenta e seis) para o cargo de Perito Criminal, 73 (setenta e três) para o cargo de Auxiliar de Legista, 96 (noventa e seis) para o cargo de Auxiliar de Perito e 51 (cinquenta e um) para cargo de Perito Papioscopista, do Grupo Ocupacional da Polícia Civil da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, **Processo Licitatório nº 213.2015.VI.DL.061.SDS, Dispensa nº 061/2015-CCPLE VI/SDS**, resultando no **Contrato nº 007/2016-GAB/SDS, RESOLVE**:

**I – DESIGNAR, MANOEL CAETANO CYSNEIROS DE ALBUQUERQUE NETO**, Gerente Geral de Articulação e Integração Institucional e Comunitária, matrícula nº 260.046-3, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, com as seguintes responsabilidades:



- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;

II – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

**ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

### **3.3 – Portarias do Corregedor Geral:**

#### **PORTARIAS DO CORREGEDOR GERAL- SDS Nº 200 /2016**

**O Corregedor Geral da SDS no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

Artigo 1º – **DESIGNAR, LUIZ DE SOUZA SILVA FILHO, 1º TEN PM**, matrícula nº 930311-1, para exercer as funções de gestor de energia elétrica da CORREGEDORIA GERAL/SDS, com as atribuições descritas no decreto nº 39743 de 23 de agosto de 2013, em substituição ao CB PM CHARLES ROGERIO NOBRE DA SILVA matrícula 104819-8.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Recife, 28 de abril de 2016

**SERVILHO SILVA DE PAIVA**  
Corregedor Geral/SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 207/2016.**

**SIGPAD: 2016.2.5.000272**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE Nº 8814171-3/2016** que, em síntese, o Departamento de Policia da Mulher- 1ª Delegacia de Atendimento a Mulher, através do Ofício nº 727/2016-SC e seus anexos, informa que no dia **07FEV16**, às 12h, na Rua Sargento Antonio Bezerra, nº 22- Bairro do Ipsep- Recife-PE, em via pública, o Policial Militar Cabo PM **AIRTON FRANCISCO GUERRA, mat. nº 910044-0, lotado na Diretoria de Finanças/PMPE**, ameaçou com arma de fogo sua ex-companheira, Maria Aparecida Guerra, com quem conviveu por 20 anos; **CONSIDERANDO** que, o Policial Militar supracitado, em tese, cometeu desvio de conduta descritas na Lei nº 11.817, de 24 julho de 2000 - Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I- DETERMINAR Instauração de Sindicância Acusatória em desfavor** do Policial Militar Cabo PM **AIRTON FRANCISCO GUERRA, mat. nº 910044-0**, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no SIGEPE Nº **8814171-3/2016** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; e para isso designo o **1º Sgt BM Mat. 704066-0 Alexandre Francisco dos Santos** como encarregado do feito. Conceder o prazo de 30 (trinta dias) dias para conclusão da Sindicância. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. **III- Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R. P. C. Recife, \_\_\_\_\_ Mai16. SERVILHO SILVA DE PAIVA. Corregedor Geral da SDS.**

## **QUARTA PARTE** **Justiça e Disciplina**

### **4 - Elogio:**

Sem alteração

### **5 - Disciplina:**

Sem alteração